



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1084/2019

DE 26 DE ABRIL DE 2019.

DISCIPLINA A PROPAGANDA VOLANTE E O USO DE ATIVIDADES SONORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita deste município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É permitido a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos aos requisitos desta lei.

Art. 2º. A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e autorizada à pessoa jurídica, ou física legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do município de Mamanguape.

Art. 3º. Para a obtenção e concessão de licença de funcionamento de propaganda volante, a administração pública deverá exigir da empresa ou pessoa física, regularidade do aparelho de difusão sonora ou veículo junto aos órgãos competentes de fiscalização.

Art. 4º. A mediação da pressão sonora de que se trata desta lei se fará na via terrestre aberta a circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, devidamente aferido pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia).

Art. 5º. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, igrejas, escolas, rádios e repartições públicas em geral.

Art. 6º. Comprovado o excesso dos níveis de decibéis estabelecidos por lei, que regula a matéria, cabe ao setor de Fiscalização de Posturas do município de Mamanguape;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: ABRIL

- a) Advertência por escrito, assinada pelo fiscal do município responsável pela medição do nível sonoro, para adequação do som, de imediato;
- b) Multa no valor de 1 (um) salário mínimo, se não atendida e havendo reincidência a multa será em dobro;
- c) Caso persista na infração, será cassada a licença, bem como apreensão dos aparelhos de difusão sonora ou veículo.

Art. 7º. Fica estabelecida uma verba adicional para compra do aparelho de medição sonora (Decibelímetro) digital que atenda as exigências da lei federal e necessidades para atender a legislação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2019.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA

Prefeita Constitucional